



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

PROCESSO:	1965/20
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Ariquemes
INTERESSADOS:	Luciano Pinheiro da Silva Rezende e outros
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão – Concurso Público Estatutário - regido pelo Edital nº 001/2016
RESPONSÁVEL:	Thiago Leite Flores Pereira – Prefeito Municipal
RELATOR:	Conselheiro Substituto – Francisco Júnior Ferreira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações Iniciais

1. Retornam os presentes autos, que cuidam da análise de legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, por meio do Edital Normativo nº 001/2016, para análise dos novos documentos apresentados em atendimento a Decisão Monocrática nº 0069/2020-GABFJFS (pág. 1/4 – ID928846).

2. Breve Histórico do Processo

2. Em análise preliminar realizada por este corpo técnico, por meio do relatório inicial realizado no dia 30.07.2020, págs. 1/6 (ID922876), e por meio da Decisão Monocrática nº 0069/2020-GABFJFS, prolatada em 18.08.2020, acostada às págs. 1/4 (ID928846), determinou-se à Prefeitura Municipal de Ariquemes, encaminhar documentos capazes de sanear as irregularidades detectadas.

3. O eminente relator Francisco Júnior Ferreira da Silva, decidiu da seguinte maneira:

a) encaminhem a esta Corte de Contas documentos aptos a sanear ou justificar, a irregularidade apontada nos autos em relação aos servidores relacionados no Anexo II do Relatório Técnico (ID 922876 – Pág. 450),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

parte integrante desse decisum, qual seja, comprovante de compatibilidade de horários entre os cargos públicos acumulados (...).

4. O gestor da Prefeitura Municipal de Ariquemes e os servidores foram oficiados, conforme documentação (ID932280), e encaminharam as documentações, de maneira tempestiva.

5. Em seguida os autos foram encaminhados para análise por este corpo técnico.

3. Dos Documentos Apresentados

6. Por meio do protocolo nº 05294/20 (ID933811), foram anexadas as documentações referentes ao servidor **Luciano Pinheiro da Silva Rezende**, visando à comprovação do atendimento às determinações apontadas por esta Corte. Por meio das Folhas de Ponto acostadas nas págs. 9/10 (ID933811), foi possível verificar que o referido servidor, ocupante do cargo de Técnico em Radiologia, exerce seu expediente no regime de plantão, não gerando incompatibilidade de horários, conforme restou demonstrado.

7. Mediante o protocolo nº 05481/20 (ID937516), foram anexadas as documentações referentes à servidora **Gisely da Silva Bulian**, visando à comprovação do atendimento às determinações apontadas por esta Corte. Por meio das Folhas de Ponto acostadas nas págs. 3/8 (ID937516), foi possível verificar que a referida servidora, ocupante do cargo de Enfermeira, exerce seu expediente no regime de plantão, não gerando incompatibilidade de horários, conforme restou demonstrado.

8. Através do protocolo nº 05806/20 (ID942393), foram anexadas as documentações referente à servidora **Denise Freitas Rocha**, visando à comprovação do atendimento às determinações apontadas por esta Corte. Por meio das Folhas de Ponto acostadas nas págs. 46/47 (ID942393), foi possível verificar irregularidades no que tange a incompatibilidade de horários. Na folha de ponto do mês de agosto do Hospital Regional de Buritis e do Centro de Afecções Respiratórias de Ariquemes, pode-se verificar que nos dias 05.08.2020 e 10.08.2020, consta a servidora na escala de plantão dos dois órgãos.

9. Dessa forma, se faz necessário o envio de esclarecimentos quanto a irregularidade detectada referente à servidora **Denise Freitas Rocha**, ou documentos que comprovem o saneamento da irregularidade.

10. Continuando, no protocolo nº 05576/20 (939203), foram anexadas as documentações referentes à servidora **Yasmin Hiorrana dos Santos**, visando à comprovação do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

atendimento às determinações apontadas por esta Corte. Por meio das Folhas de Ponto acostadas nas págs. 3/6 (ID939203), foi possível verificar que a referida servidora, ocupante do cargo de Enfermeira, exerce seu expediente no regime de plantão, não gerando incompatibilidade de horários, conforme restou demonstrado.

11. Por meio do protocolo nº 05597/20 (ID939430), foram anexadas as documentações referentes à servidora **Juliete Souza da Silva**, visando à comprovação do atendimento às determinações apontadas por esta Corte. Por meio das Folhas de Ponto acostadas nas págs. 4/6 (ID939430), foi possível verificar que a referida servidora, ocupante do cargo de Enfermeira, exerce seu expediente no regime de plantão, não gerando incompatibilidade de horários, conforme restou demonstrado.

12. Mediante o protocolo nº 05626/20 (ID940080), foram anexadas as documentações referentes à servidora **Sielyn Caroline Loeschner Paulo Alves**, visando à comprovação do atendimento às determinações apontadas por esta Corte. Por meio das Folhas de Ponto acostadas nas págs. 4/23 (ID940080), foi possível verificar que a referida servidora, ocupante do cargo de Enfermeira, exerce seu expediente no regime de plantão, não gerando incompatibilidade de horários, conforme restou demonstrado.

13. Através do protocolo nº 05641/20 (ID928846), foram anexadas as documentações referentes à servidora **Valderene Zancalena**, visando à comprovação do atendimento às determinações apontadas por esta Corte. Por meio das Folhas de Ponto acostadas nas págs. 1/11 (ID928846), não foi possível verificar se a referida servidora, ocupante do cargo de Enfermeira, possui compatibilidade de horários em seus cargos.

14. A documentação apresentada não traz, com precisão, se há de fato compatibilidade de horários, visto que consta nos autos apenas a folha de ponto do Hospital Regional de Cacoal, acostada na pág. 11 (ID928846), referente ao mês de setembro, estando ausente a folha de ponto de mesmo período oriunda do órgão no qual a servidora possui vínculo perante o Município de Ariquemes.

15. Logo, não há como analisar a legalidade do ato, no que concerne a compatibilidade de horários, sendo necessário o envio de folhas de ponto ou escalas de plantão do mês de setembro, oriunda do órgão no qual a servidora **Valderene Zancalena** possui vínculo perante a Municipalidade de Ariquemes.

4. Conclusão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

16. Analisadas as justificativas e documentações complementares anexadas aos autos, em atendimento a Decisão Monocrática nº 0069/2020-GABFJFS, referente à análise de legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, regido por meio do Edital Normativo nº 001/2016, conclui-se que o ente jurisdicionado **logrou êxito parcial** no cumprimento da determinação contida na referida decisão.

5. Proposta de Encaminhamento

17. Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, sugerindo, como proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:

18. **I – Considerar regular e conceder registro** aos atos admissionais dos servidores **Luciano Pinheiro da Silva Rezende, Gisely da Silva Bulian, Yasmin Hiorrana dos Santos, Juliete Souza da Silva e Sielyn Caroline Loeschner Paulo Alves**, com fulcro no art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

19. **II – Notificar** o gestor da Prefeitura Municipal de Ariquemes para que se manifeste sobre a irregularidade detectada no ato admissional da servidora **Denise Freitas Rocha**, no que concerne a possível incompatibilidade de horários, observada durante o confronto das folhas de ponto, nos dias 05.08.2020 e 10.08.2020, conforme explanado no item 3;

20. **III – Oportunizar** à servidora **Denise Freitas Rocha**, que apresente justificativas acerca da possível incompatibilidade de horários no acumulo legal de cargos públicos, conforme explanado no item 3 deste relatório técnico, ou que apresente documentos hábeis a comprovar o saneamento da irregularidade.

21. **IV – Realizar diligência** visando a obtenção das folhas de pontos ou escalas de plantão de mesmos períodos (meses), a fim de que se comprove a compatibilidade de horários da servidora **Valderene Zancalena**, bem como a legalidade de seu ato admissional, conforme explanado no item 3.

22. Em face de todo o exposto, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal*

Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho/RO, 13 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria de Especializada em Atos de Pessoal
Matrícula 406

Em, 13 de Outubro de 2020



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4